COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI DE Nº 310/2017

AUTORIA – Vereadora Rogéria Santos

EMENTA – Fica instituído o dia 05 de março como o "Dia Municipal da Luta Contra a Anorexia e a Bulimia Nervosa"

PARECER

1. **Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de nº 310/2017 de autoria da Vereadora Rogéria Santos, dispondo acerca da instituição do dia 05 de março como o dia municipal da luta contra a bulimia e anorexia nervosa.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, consoante se observa na folha de nº 05 dos autos deste projeto.

Distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça foi emitido parecer favorável pelo Vereador Paulo Magalhães Junior, constatada a adequação da proposição legislativa com o texto constitucional, regimento interno e Lei Orgânica do Município, conforme explicitado na folha de nº 06 dos autos.

A apreciação feita pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, por meio do Vereador Tiago Correia, não vislumbrou qualquer desconformidade entre os termos da

presente proposição e a redação dada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, vide folha de nº 07 dos autos do presente.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise dispõe acerca da instituição do dia 05 de março como o dia municipal da luta contra a bulimia e anorexia nervosa.

Ab initio, há de se destacar que a anorexia nervosa não apenas se apresenta como alarmante risco a saúde, mas ainda se qualifica enquanto o transtorno psiquiátrico com maior índice de mortalidade anual, fato que, por si só, demonstra a relevância da temática no campo da saúde.

Neste sentido, importa frisar ainda que por serem transtornos alimentares com latente cunho psicológico, multiplica-se a complexidade do tratamento da bulimia e da anorexia nervosa, vez que são quadros médicos cuja mera disponibilização dos medicamentos adequados não é capaz de alcançar a sua cura, sendo fundamental o acompanhamento psiquiátrico para superação da problemática enfrentada pelo paciente.

Salienta-se ainda que os padrões estabelecidos pela moda e pelos meios de comunicação fragiliza a sociedade, a qual em busca do alcance dos moldes estabelecidos pela mídia como ideais acaba por em determinadas situações atuar em prejuízo de sua própria saúde.

Ademais, inobstante a conclusão de estudos recentes acerca da anorexia e bulimia nervosa se enquadrarem enquanto estágio evolutivos de uma mesma doença, o que é incontroverso é a temeridade destes quadros psiquiátricos para a preservação da saúde, fazendo-se mister, portanto, a adoção de políticas públicas voltadas à prevenção e tratamento de tais moléstias.

Nesta linha, é louvável a proposta abarcada pelo projeto de lei em tela, vez que busca por meio de sua regulamentação instituir data no calendário do município de Salvador para sedimentar a luta contra a anorexia e bulimia nervosa.

Irrefutavelmente, o empreendimento de data no calendário municipal dedicada ao combate de tais transtornos resultará em maior conscientização acerca da prevenção e respectivo tratamento da bulimia e anorexia nervosa, não havendo razão para obstaculização do projeto de lei nesta comissão especializada nos assuntos atinentes à saúde.

Ante o exposto, por contribuir para a preservação da saúde da população soteropolitana, este Relator não identificou quaisquer restrições ao Projeto de Lei em tela.

3. Voto

Considerando os relatórios constantes nos autos desta proposição, os quais revelam a inexistência de óbice legislativo ou orçamentário ao **Projeto de Lei nº 310/2017**, bem como a sua importância para a saúde da população do município de Salvador, opino pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2017

Vereador Duda Sanches
Relator
Presidente da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social